



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 380/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LICITATÓRIOS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, n.º 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Rua Major Quedinho 90, 7 8 andares, Major Quedinho Elizario, SP Cep. 1050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.318.040/00001-74, representada pela (a) Sr. (a) **Claudia da Silva Rei**, portadora (a) da cédula de identidade RG n.º 17.428.017-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 134.894.058-11, residente e domiciliada na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Jardim Leonor, Cep. 13041-030, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/3389/16**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 3362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para publicação de abertura de editais de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra "a" da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nos autos **SC/3389/16**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.897,50** (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa.

4.2 – O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços correspondentes, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 362/00.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada á **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – A contratada deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000 - Ubatuba/SP
Tels.: (12) 3834-1035 - 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

04.01.04.122.0014.2.001.339039.01.110000 Reserva 593/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

8.2 - A **CONTRATADA**, é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, caso não haja aceite ou aprovação pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidades.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se e reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções..

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestando pronto atendimento ao **CONTRATANTE** nas situações de emergência.

8.6 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus á **CONTRATANTE**, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.6.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguros de acidentes de trabalho.

8.6.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

8.6.4 - Atacar as instruções as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceite.

8.6.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender ao **CONTRATANTE**.

8.6.6. - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

8.6.7 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

8.6.8 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.9 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.

8.7 - O **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos;

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**; e

b) Débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste contrato.





c) Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 – O CONTRATANTE se obriga a:

8.8.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.1 deste contrato;

8.8.4 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Havendo irregularidades na execução do objeto, ficará o presente instrumento, sujeito á rescisão e aplicação das penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso do início da execução contratual: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

d) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1- As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, á CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

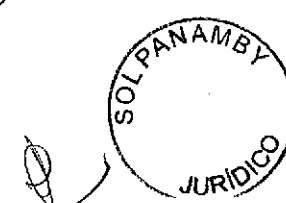
10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alteração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3389/16, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VICNULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, constantes do processo SC/3389/16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

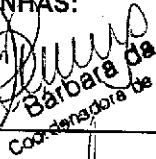
Ubatuba, 25 OUT 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LDTA
CLAUDIA DA SILVA REI

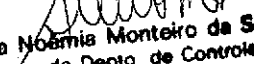
TESTEMUNHAS:

1ª


Barbara da Silva
Coordenadora de Suprimentos

RG _____

2ª


Sabrina Noemia Monteiro da Silva
Diretora do Depto de Controle
de Contratos e Convênios
RG 36.802.170-5

RG _____

